



PROVIR EM PLENÁRIO POR:
Zenaximidade
ANO
Em 17 de janeiro de 2025
Silveira
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 05 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE HERVAL A PERDOAR AS PARCELAS DE EMPRÉSTIMO CONCEDIDO MEDIANTE TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A LAS - LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo aditivo e alterar o plano de trabalho do Termo de Cooperação Financeira com a Associação LAS - LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.766, de 29 de março de 2023, para o perdão das parcelas das restituições do empréstimo concedido, conforme minuta em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 14 de janeiro de 2025.


Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 05/2025

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar ao Município de Herval conceder o perdão do pagamento das parcelas da subvenção concedida à Associação LAS - LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, inicialmente a título de empréstimo instrumentalizado por meio de Termo de Cooperação Financeira firmado após autorização expressa pela Lei n.º 1.766, de 29 de março de 2023, nos moldes do que determina o art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Posteriormente, foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação, mediante a autorização da lei n.º 1.812, de 23 de agosto de 2023, estabelecendo o início do pagamento das parcelas de restituição pelo Hospital no 10º mês de vigência do Termo, isto é, janeiro de 2024.

Em janeiro de 2024, a instituição apresentou novo pedido de prorrogação, uma vez que não possuía receitas disponíveis para iniciar os pagamentos, tendo sido prorrogado prazo de pagamento para que tivesse início em julho de 2024, o 16º mês de vigência do ajuste, conforme autorizou a Lei n.º 1.858, de 30 de janeiro de 2024, através do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Financeira.

Posteriormente, após nova comunicação do Hospital, procedeu-se nova prorrogação do pagamento das parcelas, mediante expressa autorização da Lei Municipal n.º 1.898, de 30 de julho de 2024, de forma que a previsão para início da restituição dos valores das parcelas acordadas passou a ser o mês de março de 2025.

Ocorre, contudo, que a situação financeira precária da instituição persiste e esta solicita, agora, o perdão das parcelas acordadas para a restituição, uma vez que não conseguiria arcar com elas sem prejuízo do atendimento de suas despesas mais básicas.

Parte dos fundamentos utilizados no processo administrativo que fundamentou a assinatura do Termo de Cooperação Financeira n.º 01/2023 foi extraída dos arts. 26,

caput e §2º, e 27 da Lei Complementar n.º 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os quais determinam:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

(...)

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o *caput*, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Veja-se, portanto, que o caput do art. 26 da LRF garante a possibilidade de concessão de subvenções, caso preenchidos os seus requisitos, inclusive à título gratuito; é o §2º do mesmo artigo que traz à administração a prerrogativa de ofertar a subvenção através de empréstimos.

No caso em tela, em que pese inicialmente a natureza tenha sido de empréstimo, a formalização de novo termo aditivo, com autorização em lei específica, avaliação do impacto orçamentário e financeiro e a realização de ajustes orçamentários para a exclusão da expectativa pela restituição da verba, poderá o Município perdoar os débitos da Associação e encerrar a vigência do Termo, pois já prestadas contas da utilização das subvenções alcançadas.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.


Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N.º 01/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO LAS - LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA

O Município de Herval/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, nesta cidade, representado pelo Prefeito municipal, Celso Vieira Silveira, e a ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, representada pelo seu presidente Alfeu F. Pereira Fernandes, autorizados pela Lei Municipal n.º _____, celebram o presente instrumento, nos seguintes termos:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: Fica alterada a Cláusula 7.1. da Cláusula Sétima do Termo de Cooperação Financeira n.º 01/2023, passando a constar nos seguintes termos:

7.1 - O presente Acordo terá vigência de 11/04/2023 até 31/01/2025.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Fica alterado o plano de trabalho que integra o Termo de Cooperação Financeira n.º 01/2023, a fim de que seja extinta a Meta 2, passando a constar na forma do anexo único deste termo aditivo.

TERCEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O presente Termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

QUARTA CLÁUSULA ADITIVA: Todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas, não alteradas pelo presente instrumento, ratificam-se em sua eficácia e vigência, obrigando as partes a sua observância e cumprimento.

Herval, ____ de janeiro de 2025.


Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal

Alfeu F. Pereira Fernandes
Presidente da Associação LAS

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: LAS – Hospital Nossa Senhora da Glória		C.N.P.J. 89.659.254/0001-20		
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 427 - Centro				
Cidade: Herval	U.F.: RS	C.E.P.: 96.310-000	DDD/Telefone: 53 32671269	
Nome do Responsável: Alfeu Fermande Pereira Fernandes			C.P.F.: 242.455.850-72	
C.I./Órgão Expedidor 2020716411	Cargo Presidente	Conta 06.02157909	Agência 0690	Banco 041 - Banrisul
Endereço: Rua Treze de Maio, 438 – Herval/RS			CEP: 96310-000	

2 - DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E LAS – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	Período de Execução	
	Início 11/04/2023	Término 31/01/2025
Identificação do Objeto Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de déficit da Associação para com seus credores, contraídos na execução de atividades voltadas à saúde da população, inclusive aquelas contratadas pelo Município para complementação ao Sistema Único de Saúde.		
Justificativa da Proposição O Hospital Nossa Senhora da Glória é a referência para atendimentos de urgência e emergência no Município de Herval, sendo instituição de inegável necessidade para os munícipes e prestando serviços de relevante interesse público. Porém, o Hospital teve quedas em suas receitas e hoje possui débitos que prejudicam a utilização dos recursos para a manutenção das suas atividades.		
Público Alvo Usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Herval, através da manutenção dos serviços oferecidos pelo Hospital Nossa Senhora da Glória de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.		
Meta 1. Pagamento dos débitos vencidos para credores da entidade.		

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1. Pagamento dos débitos vencidos para credores da entidade	Única	- comprovação por documentos que atestem a forma e as circunstâncias em que contraído o débito.	Meses	21	11/04/2023	29/02/2028
		- Realização dos pagamentos, preferencialmente mediante transferência bancária.	Meses	21	11/04/2023	29/02/2028
		- Juntada de notas fiscais ou recibos.	Meses	21	11/04/2023	29/02/2028

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Município	LAS
Código	Especificação			
		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META 1

Meta	1º mês
1	R\$ 100.000,00

Previsão de pagamentos - Desdobramento Meta1:

Meta	Referência	Credor	Valor	Previsão de pagamento
1	1.1	Clínica Médica Cleinner Teixeira	R\$ 18.274,12	1.º Mês
	1.2	Raul Priebe Martins (oxigênio)	R\$ 22.260,00	1.º Mês
	1.3	Fornecedor Classe A	R\$ 30.285,80	1.º Mês

1.4	Cirúrgica Santa Cruz	R\$ 8.388,10	1.º Mês
1.5	Mabe Farma Medicamentos	R\$ 3.823,12	1.º Mês
1.6	Fornecedor Univen	R\$ 1.188,35	1.º Mês
1.7	Voolmed Produtos Hospitalares	R\$ 5.203,71	1.º Mês
1.8	Cia. Energia Elétrica Equatorial	R\$ 5.226,23	1.º Mês
1.9	Corsan	R\$ 3.479,10	1.º Mês
1.10	Casa de Carnes Central	R\$ 1.542,57	1.º Mês
1.11	Fornecedor G Gotuzo	R\$ 857,00	1.º Mês
1.12	Pagamento Fornecedor	R\$ 2.738,65	1.º Mês



Zemaneidade
17 janeiro 2025
[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARECER 08/2025

Herval, 16 de janeiro de 2025

Solicitado parecer quanto ao PL 05/2025, o qual solicita autorização desta Casa para perdoar as parcelas de empréstimo concedido mediante termo de cooperação financeira com a Liga Assistencial N. Sra. Da Glória, **OPINO:**

O Projeto de lei é constitucional, vez que cabe ao prefeito os atos de administração, estando a Liga Assistencial conveniada com o município para prestação de serviços de saúde.

A iniciativa legislativa para dispor sobre a matéria, por força do que dispõe o art. 61, inciso II, "b", da Constituição da República, aplicável aos Municípios por obra de seu art. 144, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ressalto que veio desacompanhado de impacto financeiro;

Sendo o projeto de lei constitucional, relevada a ressalva acima, pode ser submetido à apreciação em plenário.

[Signature]
Denise Cabreira da Silveira
Assessora Jurídica